

NOMEAR DULCE LEA VERÍSSIMO SILVA, ID FUNCIONAL N° 5089213-4, para exercer com validade a contar de 13 de abril de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, do Pólo de Articulação Regional Serrana I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Ruan Carlos Pozes da Cruz, ID Funcional n° 41403840. Processo n° SEI-310006/000573/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de maio de 2023, **CAMILA BASTOS SANTANA**, ID FUNCIONAL N° 5131953-5, do cargo em comissão de Chefe de Centro Social, símbolo DAI-6, do Centro Social Guapimirim, do Pólo de Articulação Regional V, da Diretoria de Promoção Social da Região Metropolitana, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo n° SEI-310006/000707/2023.

NOMEAR JESSICA FELIPE DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 10 de maio de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Centro Social, símbolo DAI-6, do Centro Social Guapimirim, do Pólo de Articulação Regional V, da Diretoria de Promoção Social da Região Metropolitana, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Camila Bastos Santana, ID Funcional n° 51319535. Processo n° SEI-310006/000707/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de maio de 2023, **MARA LUCIA DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL**, ID FUNCIONAL N° 5072120-8, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Três Rios, do Pólo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo n° SEI-310006/000707/2023.

NOMEAR FERNANDA BARCELOS DE CARVALHO para exercer, com validade a contar de 10 de maio de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Três Rios, do Pólo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Mara Lucia do Espírito Santo Pimentel, ID Funcional n° 5072120-8. Processo n° SEI-310006/000707/2023.

NOMEAR JACIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Elton da Silva Ferreira, ID Funcional n° 5126843-4. Processo n° SEI-300001/000463/2023.

NOMEAR SUELI DE SOUZA MARTINS COELHO para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Ney Evangelista Júnior, ID Funcional n° 5135320-2. Processo n° SEI-300001/000463/2023.

NOMEAR VICTORIA RIBEIRO DE SÁ para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Antonio Luis Silva, ID Funcional n° 5126266-5. Processo n° SEI-300001/000463/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 09 de maio de 2023, **VITOR CORREA NOVAES FLORENCIO**, ID FUNCIONAL N° 5025517-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Transformação Digital. Processo n° SEI-430001/001050/2023.

NOMEAR ADRIANA TRINDADE FONSECA GOMES, ID FUNCIONAL N° 5137032-8, para exercer com validade a contar de 28 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, anteriormente ocupado por Jonnas Elias Ferreira Vignoli, ID Funcional n° 5138528-7. Processo n° SEI-490001/000216/2023.

**POSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 11 DE MAIO DE 2023**

ATO DE 10/05/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 11/05/2023 - Tendo em vista o que consta do processo n° SEI-030029/005558/2023, fica retificado para **5019255-8**, o ID Funcional da servidora EDNA LACERDA DA SILVA, a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

ATO DE 10/05/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 11/05/2023 - Tendo em vista o que consta do processo n° SEI-030029/005558/2023, fica retificado para **5019255-8**, o ID Funcional da servidora EDNA LACERDA DA SILVA, a quem se refere o presente Ato de nomeação do cargo em comissão da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

ATO DE 28/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 28/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo n° SEI-030029/005558/2023, fica retificada para **19 de abril de 2023**, a data da validade da nomeação JOHNNY LAURO BRITO DE BARROS, ID Funcional n° 2212213-3, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

ATO DE 07/03/2023- PUBLICADO NO D.O. DE 08/03/2023- Tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-480001/000035/2023, fica esclarecido que RAQUEL RENNO MASCARENHAS MARTINS INGLETO, ID Funcional n° 4417636-8, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da **Coordenadoria de Pesca e Aquicultura, da Superintendência de Economia do Mar, da Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**, e não como constou no presente Ato que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 20/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 24/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo n° SEI-080001/007218/2023, fica retificada para **26 de abril de 2023**, a data da validade da nomeação LUCIANA DE LIMA BORGES, ID Funcional n° 5136566-9, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

Id: 2477806

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11 DE MAIO DE 2023**

PROCESSO N° SEI-220014/000280/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

PROCESSO N° SEI-270053/000022/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

PROCESSO N° SEI-420001/001108/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor Capitão BM QOS/02 DIOGO NEVES COIMBRA, Id. Funcional n° 615245-7, RG 32.429, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Governo/Gabinete do Secretário.

PROCESSO N° SEI-040053/000044/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, Id. Funcional n° 1919905-8, do Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Estado, para a Secretaria de Estado de Fazenda, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO N° SEI-260004/000347/2023 - AUTORIZO a cessão da servidora ALINE DA SILVA, ID Funcional 44142285, vínculo 01, Matrícula 0971485-8, Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto N° 46.560 de 21 de janeiro de 2019.

Id: 2477686

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/05/2023**

DESIGNA LEANDRO FERREIRA TAVARES, Engenheiro C, como Presidente, **JULIO KENJI COUCEIRO**, Assessor III e **LUIZ CLARKSON LEBREIRO**, Engenheiro F, como Membros Titulares, e **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento G, bem como **MARIA DA CONCEICAO VALADAO LOPES**, Agente Administrativa F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ - NOVA IGUAÇU - RJ", de que trata o Processo n° SEI-150001/020498/2022. Contrato CEDAE n° 048/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS n° 31.187-00/2023.

Id: 2477608

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/05/2023**

DESIGNA CARLOS NEVES FONTES, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Titular, e **RAFAEL CORREA BRAGA**, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente da contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS PARA MOTORES DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE IMUNANA", de que trata o Processo SEI 150001/002264/2023. Ordem de Serviço P/FIS n° 31.189-00/2023.

Id: 2477609

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/05/2023**

DESIGNA ROGERIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, **CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL**, Engenheiro C e **MANOEL ANTONIO LADEIRA FILHO**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e **JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCELLO SANTOS SERRANO**, Economista B, bem como **MILENA FERNANDA AYRES**, Economista D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, LOTE 06", de que trata o Processo n° SEI-150001/025422/2022. Contrato CEDAE n° 008/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS n° 31.170-00/2023.

Id: 2477610

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI N° 8789 DE 11 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e as que lhe confere o inciso IX do artigo 82 da Lei n° 287, de 04.12.1979, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo preceito legal, e, conforme consta no processo SEI-150161/000281/2023,

RESOLVE:
Art. 1º - Delegar competência a JAIR SÁ DE JESUS, Id. Funcional n° 1958485-7, Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo VP-2, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e em especial para:

I - autorizar despesas, emissão de empenhos, movimentação de recursos financeiros e pagamento de despesas;

II - autorizar a abertura ou a dispensa de licitação, aprovação desta e a aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamento, de diárias e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal diversas.

Art. 2º - Ficam cessados os efeitos da Portaria CEPERJ/PRESI N° 8769, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda nos termos do parágrafo primeiro do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei n° 287, de 04.12.1979.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023
IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente

Id: 2477600

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10/05/2023**

PROCESSO N° SEI-120001/001794/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual n° 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 03/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB, a conversão em pecúnia de 191 (cento e noventa e um) dias de licença-prêmio não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado CELSO MACEDO DE JESUS, identidade funcional 19373279, detentor do cargo efetivo de Artífice e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 11/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 19.169,91 (dezenove mil cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), em 06 parcelas de R\$ 3.194,98 (três mil cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

PROCESSO N° SEI-120001/002295/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 04/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB, a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas, em favor da ex-servidora Viviane Batista Carvalho da Silva, identidade funcional 5088445-0, que exercia o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 09/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 27.534,01 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo), em 02 parcelas de R\$ 13.767,00 (treze mil e setecentos e sessenta e sete reais), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

PROCESSO N° SEI-120001/010548/2022 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 08/2023/SEPLAG/ASSJUR - LFEC, a conversão em pecúnia de 540 (quinhentos e quarenta) dias de licença-prêmio não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado Sergio Pinto Rodrigues Filho, identidade funcional 869451-6, detentor do cargo efetivo de Técnico de Planejamento e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 08/2023, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 180.912,93 (cento e oitenta mil novecentos e doze reais e noventa e três centavos), em 18 parcelas de R\$ 10.050,72 (dez mil e cinquenta reais e setenta e dois centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2477483

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO N° 54 DE 10 MAIO DE 2023

**ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO N°
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual n° 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- a Resolução SEPLAG n° 137, de 18 de julho de 2022, altera e consolida o regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e dá outras providências;

- o constante dos autos do Processo n° SEI-220011/000712/2023 (Serviço de Emissão de Certificado Digital);

- o constante dos autos do Processo n° SEI-040051/000004/2023 (Auxílio Financeiro - Outorga de Crédito Tributário);

- o constante dos autos do Processo n° SEI-120001/002513/2023;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/n° - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, n° 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Maio de 2023 às 01:15:04 -0300.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela VI - por Natureza de Receita, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO OFICIAL	DESCRIÇÃO
1.6.1.1.03.0.1.02	Serviços de Registro, Certificação, Fiscalização-Certificados Digitais-Principal	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação relativos ao serviço de Autoridade de Registro - AR, de emissão de Certificados Digitais do tipo A1, A3 e Neold, para Pessoa Jurídica e Pessoa Física - eCNPJ e eCPF, bem como Certificado Equipamento do tipo A1, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, com validade mínima de 1 (um) ou 3 (três) anos.
1.7.1.9.61.0.1.02	Auxílio Financ-Outorga Créd Tribut ICMS Art 5º, Inc V, EC nº 123-Munic-Princip	Registra as receitas referentes ao auxílio financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 destinadas aos municípios.
1.7.1.9.61.0.1.03	Auxílio Financ-Outorga Créd Tribut ICMS Art 5º, Inc V, EC nº 123-FUNDEB-Princip	Registra as receitas referentes ao auxílio financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 destinadas ao FUNDEB.
9.7.1.9.00.0.0.00	Dedução - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1719000000
9.7.1.9.61.0.0.00	Dedução-Auxílio Financeiro-Outorga Crédito Tributário ICMS Art 5º, Inc V, EC 123	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1719610000
9.7.1.9.61.0.1.00	Dedução-Auxílio Financ-Outorga Créd Tribut ICMS Art 5º Inc V EC 123-Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1719610100
9.7.1.9.61.0.1.02	Deduç-Auxílio Financ-Outorga Créd Tribut ICMS Art 5º Inc V EC 123-Munic-Princip	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1719610102
9.7.1.9.61.0.1.03	Deduç-Auxílio Financ-Outorga Créd Tribut ICMS Art 5º Inc V EC 123-FUNDEB-Princip	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1719610103

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2477632

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 09.05.2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº SEI-040083/000464/2023**,

DECIDE:

PROCESSO Nº E-04/004/1554/2015 - L T BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO Nº E-04/044/130/2017 - CRBS S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº E-04/211/15269/2019 - PONTO GIRL COMÉRCIO DE ROUPAS E BIJUTERIAS EIRELI ME - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/011/491/2016 - OLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/037/100295/2018 - PETRÓLEO BRAILEIRO S. A PETROBRAS - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/004/1919/2015 - L T BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO Nº E-04/195/41/2019 - PALÁCIO DOS PÉS CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 118/122, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/17564/2019 - POSTO DE GASOLINA PRESIDENTE LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 198/204, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/195/42/2019 - MOVENDO OS PÉS CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 137/141, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/017/467/2016 - RURALPET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO Nº E-04/040/992/2016 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/011/569/2017 - OKRA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/007/53/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO DA BARRA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 237/241, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/091/110/2018 - POSTO DE GASOLINA IMPERADOR LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 202/206, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/091/113/2018 - POSTO DE GASOLINA IMPERADOR LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 248/251, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/23154/2019 - POSTO DUQUE MANILHA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls.

284/287, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/037/100079/2018 - PETRÓLEO BRAILEIRO S. A PETROBRAS - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/044/126/2017 - CRBS S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº E-04/011/100083/2018 - SCHWEITZER-MAUDIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/037/100319/2018 - ARLANXEO BRASIL S.A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/037/100316/2018 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar parcialmente o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº E-04/091/112/2018 - POSTO DE GASOLINA IMPERADOR LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 240/244, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/037/100201/2018 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou o a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/211/9520/2020 - NESTLE BRASIL LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 203/209, pela **OCORRÊNCIA PARCIAL DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/13224/2021 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 95/101, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, declaro a perda do objeto da impugnação, com o fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/195/43/2019 - ENCANTO DOS PÉS CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 140/144, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/195/46/2019 - SHOP DOS PÉS CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 116/120, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/195/45/2019 - MAIS ESPORTES CALÇADOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 150/154, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/9299/2020 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 70/78, pela **OCORRÊNCIA PARCIAL DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/195/39/2019 - LITORAL CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 142/146, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/195/44/2019 - SPORT MANIA CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 143/147, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/195/40/2019 - COSTA DO SOL CALÇADOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 140/144, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/5010/2021 - INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 212/218, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/005/2262/2015 - SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/168525/2011 - POSTO SÃO JOSÉ LTDA - Avoco o presente processo para **DECLARAR A NULIDADE** de todo o presente procedimento desde a decisão proferida pela Junta de Revisão fiscal às fls. 55/62.

PROCESSO Nº E-04/038/100029/2018 - VOTORANTIM SIDERURGIA S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, para declarar a procedência do presente Auto de Infração.

PROCESSO Nº E-04/037/100301/2018 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no período em tela.

PROCESSO Nº E-04/033/1275/2016 - VENTURA DO RIO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ela dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº E-04/022/213/2021 - PADARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 277/282, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/044/134/2017 - CRBS S/A - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº E-04/004/357/2013 - OLUAP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pela C. Quarta Câmara.

PROCESSO Nº E-04/004/356/2013 - OLUAP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - **CONHEÇO DO RECURSO** da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pela C. Quarta Câmara.

Id: 2477639

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 10/05/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/197715/2001 - JORGE CERQUEIRA DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957622-6. CONCEDO 09 (nove) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 22/10/2000 a 20/10/2005, 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

PROCESSO Nº SEI-E-04/071233/2006 - MARCO AURELIO CRUZ PLACIDO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941781-0. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 06/12/2005 a 04/12/2010, 05/10/2010 a 17/01/2016.

Id: 2477542

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 069 DE 10 DE MAIO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.

ANEXO ÚNICO

Razão Social: T CIRIAGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
Inscrição Estadual: 11.848.478
CNPJ: 39.316.486/0001-07
Endereço: ESTRADA CAMPOS BARRA S/N, GUAXINDIBA - São Francisco de Itabapoana - RJ - BRASIL - 28230-000
Número do Processo: SEI-040224/003307/2022
Fundamento legal: Art. 60 inciso I e III da Resolução SEFAZ 720/14 PARTE II ANEXO I

Id: 2477458